



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município de Catalão a complementar, no exercício de 2025, os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Fomento nº 03/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.059/2023, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Educação de Catalão autorizado a complementar, no exercício de 2025, o valor de até R\$ 133.702,33 (cento e trinta e três mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos) ao montante originalmente pactuado no Quinto Aditivo do Termo de Fomento nº 03/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.196/0001-38, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.059, de 09 de março de 2023, e demais normas correlatas.

§ 1º O valor mencionado no caput será destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho aprovado no Quinto Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 03/2023, observando-se os critérios de legalidade, regularidade e economicidade.

**Art. 2º** A formalização da complementação se dará mediante celebração de aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2023, com indicação expressa do valor, da finalidade, da vigência e do cronograma de desembolso atualizado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2025, suplementadas, se necessário, onerando a seguinte dotação: 27.2601.12.365.4286.5079 - 339043 - GESTÃO DE SUBVENÇÃO – FME.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jair Humberto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

